

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI Nº 346/2021, de 04 de janeiro de 2021.**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IRAQUARA A
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO
ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O Prefeito Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, no uso de Suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Iraquara a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - o serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Iraquara

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Iraquara

§1º São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e, mensalmente pela Concessionária para os edificados e ativos em seu cadastro.

Parágrafo primeiro - A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do art. 6º.

Parágrafo segundo - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe: (Consumo Próprio, Residencial com classe de consumo de 0 a 30 kWh, Poder Público, Iluminação Pública, Rural com classe de Consumo de 0 a 30 kWh, Serviço Público e Revenda).

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARARua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Parágrafo terceiro - O limite máximo estabelecido nesta lei poderá ser alterado mediante solicitação do município.

Art. 5º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 6º - Para o exercício de 2021, ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

1.1. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 1ª DIVISÃO FISCAL

- A) Área até "X" m2: R\$ (...) por ano;
- B) Área de "X" até m2 até "Y" m2: R\$ (...) por ano;
- C) Área superior a "Y" m2: R\$ (...) por ano;

1.2. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 2ª DIVISÃO FISCAL

- A) Área até "X" m2: R\$ (...) por ano;
- B) Área de "X" até m2 até "Y" m2: R\$ (...) por ano;
- C) Área superior a "Y" m2: R\$ (...) por ano;

1.3. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 3ª DIVISÃO FISCAL

- A) Área até "X" m2: R\$ (...) por ano;
- B) Área de "X" até m2 até "Y" m2: R\$ (...) por ano;
- C) Área superior a "Y" m2: R\$ (...) por ano;

II - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 30		
	De 31 até 50	10,00%	2,03
	De 51 até 60	10,00%	2,78
	De 61 até 80	10,00%	3,49
	De 81 até 100	10,00%	4,19
	De 101 até 200	10,00%	6,36
	De 201 até 300	10,00%	10,45
	De 301 até 450	10,00%	19,01
	De 451 até 650	10,00%	21,99
	De 651 até 1000	10,00%	25,00
	De 1001 até 2000	10,00%	50,00
	Acima de 2000	10,00%	100,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 30	15,00%	2,50

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

	De 31 até 50	15,00%	3,50
	De 51 até 60	15,00%	5,00
	De 61 até 80	15,00%	6,50
	De 81 até 100	15,00%	8,50
	De 101 até 200	15,00%	12,50
	De 201 até 300	15,00%	20,00
	De 301 até 450	15,00%	30,00
	De 451 até 650	15,00%	35,00
	De 651 até 1000	15,00%	50,00
	De 1001 até 2000	15,00%	70,00
	Acima de 2000	15,00%	150,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30	15,00%	3,00
	De 31 até 50	15,00%	6,00
	De 51 até 60	15,00%	7,00
	De 61 até 80	15,00%	7,50
	De 81 até 100	15,00%	9,50
	De 101 até 200	15,00%	10,00
	De 201 até 300	15,00%	15,00
	De 301 até 450	15,00%	20,00
	De 451 até 650	15,00%	35,00
	De 651 até 1000	15,00%	50,00
	De 1001 até 2000	15,00%	70,00
	Acima de 2000	15,00%	150.000,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 30		
	De 31 até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	10,00%	3,50
	De 61 até 80	10,00%	4,50
	De 81 até 100	10,00%	5,50
	De 101 até 200	10,00%	6,50
	De 201 até 300	10,00%	12,00
	De 301 até 450	10,00%	20,00
	De 451 até 650	10,00%	25,00
	De 651 até 1000	10,00%	40,00
	De 1001 até 2000	10,00%	50,00
	Acima de 2000	10,00%	100,00

§1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.

§2º Caso seja, por forma federal, admitida a correção monetário de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 7º - O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 8º - A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a títulos precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§1º O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária ao Município, admitida, a retenção dos montantes necessários para a liquidação de quaisquer obrigações relativos ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrada pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o 'caput' do artigo 9º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara/Ba, 04 de janeiro de 2021 – 15ª Legislatura

Walterson Ribeiro Coutinho
Prefeito Municipal Iraquara – BA.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

CNPJ 13.922.596/0001-29

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
867B1D49A4FCE6D05718251E7C699387